

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO 7/69

*Publicado B. Oficial . V. 4 No 18/16
1/31 Agosto 69*

EMENTA: Baixa normas sobre funcionamento dos Cursos de pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) e dá outras providências.

Título I - DAS FINALIDADES

- Artigo 1º - Os cursos de pós-graduação têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzem aos graus de Mestre e Doutor.
- § 1º - O Mestrado e o Doutorado, podem ser considerados como cursos autônomos, não constituindo o Mestrado requisito indispensável para a inscrição no curso de Doutorado.
- § 2º - O Mestrado pode ser encarado como etapa preliminar para a obtenção do grau de Doutor ou como grau terminal.
- § 3º - O Doutorado tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador nos diferentes ramos do saber.
- § 4º - O doutorado acadêmico terá a designação das seguintes áreas: Letras, Ciências, Ciências Humanas, Filosofia e Artes; os doutorados profissionais se denominam segundo os cursos de graduação correspondentes.
- § 5º - O Mestrado será qualificado pelo curso de graduação, área ou matéria a que se refere.

Título II - DA ORGANIZAÇÃO

- Artigo 2º - A pós-graduação em toda a Universidade será objeto de coordenação central por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Artigo 3º - A regulamentação dos cursos, que deverá atender às normas do Conselho Federal de Educação, será feita pelas Unidades e submetida à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação que proferirá ao Conselho Coordenador'

- de Ensino e Pesquisa a sua aprovação.
- Artigo 4º - Os programas dos cursos de pós-graduação serão organizados pelos Departamentos e aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 1º - A composição do Corpo Docente, a carga horária e o número de vagas dos cursos de pós-graduação deverão ser comunicados ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, através da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, anualmente ou sempre que forem modificadas.
- § 2º - A Câmara fixará o prazo para a entrega da prerrogativa acima referida.

Título III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

- Artigo 5º - Serão admitidos aos Cursos de Pós-Graduação os candidatos que tiverem curso de graduação em nível superior equivalente aos ministrados na U.F.Pe.
- § 1º - O regulamento de cada curso deverá especificar os cursos de graduação que dão acesso ao curso e as condições em que candidatos que tiverem outros cursos poderão ser admitidos.
- § 2º - No primeiro caso do parágrafo anterior, as disciplinas de graduação consideradas como pré-requisitos poderão, em número limitado e a critério da Unidade, ser obtidos simultaneamente com o curso de pós-graduação, não conferindo crédito.
- § 3º - No segundo caso referido no parágrafo 1º essas disciplinas deverão ser cursadas antes da admissão.
- Artigo 6º - Os candidatos deverão atender às seguintes formalidades mínimas:
- a) preencher ficha de inscrição;
 - b) apresentar documentação hábil que prove terem os mesmos concluído o curso de graduação;
 - c) histórico escolar;
 - d) curriculum vitae.
- § Unico - O regulamento de cada curso poderá incluir outras formalidades.

Título IV - DA SELEÇÃO

- Artigo 7º - A seleção dos candidatos será feita pela Unidade mi

nistrante, de acôrdo com a regulamentação aprovada para cada curso.

Título V - DA MATRICULA

Artigo 8º - A matrícula será feita na secretaria de pós-graduação da unidade ministrante, de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Estatuto da U.F.Pe.

Título VI - DO REGIME DIDÁTICO.

Artigo 9º - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dos cursos de pós-graduação é o crédito.

Artigo 10 - A contagem de crédito deverá levar em consideração a importância da matéria e a respectiva carga horária.

§ 1º - O regulamento de cada curso estabelecerá o mínimo de atividades para efeito de contagem de crédito e o número mínimo de créditos a serem obtidos pelo candidato.

§ 2º - Cada Unidade Universitária estipulará o número máximo de créditos que poderão ser obtidos em outras Unidades desta Universidade.

Artigo 11 - O regulamento de cada curso estabelecerá um número mínimo de matérias, consideradas como obrigatórias para a obtenção do grau.

§ 1º - Além das matérias obrigatórias, a Unidade deverá oferecer um elenco de matérias optativas na área de concentração e no domínio conexo.

§ 2º - Cada candidato deverá receber a assistência de um diretor de estudos.

Artigo 12 - A nota mínima para efeito de aprovação na matéria e contagem de crédito será 7, numa escala de variação de 0 a 10.

§ 1º - O candidato que fôr reprovado mais de uma vez em matéria obrigatória será desligado do curso.

§ 2º - Também será desligado do curso o candidato que tiver sido reprovado em duas matérias, simultaneamente.

§ 3º - Cada curso especificará em seu regulamento o número máximo de reprovações permitidas.

Artigo 13 - O regulamento de cada curso estipulará a frequência mínima às aulas teóricas e aos trabalhos práticos, não podendo ser inferior a 75 (setenta e cinco) por cento.

Artigo 14 - O candidato que se destinar à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter estado matriculado no curso por um período mínimo de um ano;
- b) ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o curso;
- c) ter demonstrado capacidade de leitura de pelo menos um (1) idioma estrangeiro, à escolha da Unidade ministrante;
- d) ter apresentado dissertação ou trabalho equivalente, aprovados de acordo com o que dispuser o regulamento do curso;
- e) ter preenchido todas as exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral das Entidades Universitárias da Universidade Federal de Pernambuco.

§ Único - O grau de Mestre deverá ser obtido num prazo máximo, a partir da matrícula, a ser estabelecido pela Unidade ministrante.

Artigo 15 - O candidato que desejar obter o grau de Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter estado matriculado no curso de pós-graduação por um período mínimo de dois anos;
- b) ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o curso;
- c) ter demonstrado capacidade de leitura de pelo menos dois (2) idiomas estrangeiros, à escolha da Unidade ministrante;
- d) ter sido aprovado num exame geral para avaliar a integração dos conhecimentos no campo do Doutorado;
- e) ter sido aprovado na defesa de uma tese que represente trabalho de pesquisa importando em real contribuição para o conhecimento do tema;
- f) ter preenchido todas as exigências feitas no Estatuto e no Regimento Geral das Entidades Universitárias da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º - Os créditos adquiridos para a obtenção do grau de Mestre poderão ser computados para contagem estabelecida na letra b deste artigo.

§ 2º - As unidades ministrantes deverão estabelecer um prazo máximo para que sejam satisfeitas as condições acima especificadas.

- Artigo 16 - Satisfeitas as exigências do Artigo 14 e do 15, os candidatos poderão requerer que lhes seja conferido o respectivo diploma
- Artigo 17 - Os candidatos poderão solicitar à Unidade ministrante a transferência de créditos obtidos em outras instituições, cabendo à mesma o estabelecimento dos critérios de revalidação desses créditos no regulamento do curso
- Artigo 18 - As Unidades ministrantes deverão enviar anualmente à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação relatório das atividades de Pós-Graduação, referindo:
- a) relação dos alunos inscritos;
 - b) os cursos dados e respectivos professores;
 - c) relação dos alunos aprovados, reprovados e desistentes;
 - d) as teses terminadas e em andamento;
 - e) os graus conferidos;
 - f) síntese financeira do exercício findo e calendário para o próximo.
- Parágrafo único - Poderá ser organizado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação um modelo para o relatório.
- Artigo 19 - A organização das comissões examinadoras deverá constar de regulamento dos cursos.
- Artigo 20 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação organizará o catálogo geral dos cursos de pós-graduação a ser aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Título VII - DO RECONHECIMENTO DE GRAU

- Artigo 21 - Caberá ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa reconhecer, para efeito de qualificação funcional ou acadêmica, os graus concedidos por outras unidades nacionais ou estrangeiras.
- § 1º - A proposta de reconhecimento deverá ser encaminhada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pela Unidade responsável pelo setor de conhecimento, contendo o histórico escolar, exemplar dos trabalhos e teses, além de uma análise e parecer minuciosos das atividades do interessado
- § 2º - As formalidades para o reconhecimento previsto nê

te artigo serão desnecessárias:

- a) quando o curso que conferiu o grau tiver sido credenciado pelo Conselho Federal de Educação;
- b) quando o grau obtido resultar do envio de bolsista da U.F.Pe. para a instituição que o conferiu.

Título VIII - DOS RECURSOS

Artigo 22 - Os cursos de pós-graduação credenciados pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa deverão ter recursos próprios consignados no orçamento da Universidade

Artigo 23 - Além dos recursos constantes do artigo anterior, as unidades ministrantes poderão solicitar auxílio financeiro adicional e bolsas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para os seus respectivos cursos

§ 1º - Os pedidos deverão ser enviados ao Presidente da Câmara em formulário próprio

§ 2º - A Câmara fixará os prazos para a entrega dos pedidos

Artigo 24 - O atendimento dos pedidos será feito de acordo com a regulamentação aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Artigo 25 - As Unidades ministrantes poderão ainda obter recursos para seus cursos de pós-graduação de instituições nacionais e estrangeiras, através de contratos, convênios e doações previamente aprovados pela U.F.Pe

Título IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 - As atividades de pós-graduação em realização na U.F.Pe na data da vigência desta regulamentação, serão submetidas à aprovação do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, com as devidas modificações, através da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

§ 1º - Serão solicitados às Unidades relatórios de suas atividades desde o início até a data da vigência desta Regulamentação

§ 2º - Os cursos de pós-graduação existentes na U.F.Pe, na

data desta Regulamentação e que tenham sido aprovadas pelo Conselho Universitário terão reconhecidas as atividades desenvolvidas até então, de acordo com o que fôra aprovado.

§ 3º - Os candidatos inscritos no regime anterior na conformidade deste artigo e que não hajam concluído o curso terão assegurado a conclusão de acordo com o mesmo regime, após Parecer favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

§ 4º - As teses apresentadas para obtenção do grau nos cursos referidos no presente artigo serão examinadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que designará comissão de especialistas na matéria para emitir parecer

Artigo 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa

Artigo 28 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa

a) MURILLO HUMBERTO DE BARROS GUIMARÃES
Presidente do Conselho Coordenador de
Ensino e Pesquisa